



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.056, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Serviço Residencial Terapêutico tipo II - SRT II na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Antônio Carlos e dá outras providências.

Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Residencial Terapêutico tipo II - SRT II na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Antônio Carlos, o qual funcionará de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3090, de 23 de dezembro de 2011 que foi consolidada pela Portaria GM-MS 03/2017 e da Secretaria de Estado de Saúde, através da Resolução SES/MG 7185, de 10 de agosto de 2020, nos termos desta lei.

Art. 2º Compete à Coordenação à Diretoria da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, adotar todas as providências para aplicação dos recursos financeiros, de acordo com o artigo 4º da Resolução SES/MG 7185, de 10 de agosto de 2020.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que irão compor a equipe do SRT II, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do SRT II farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais, de acordo com o art. 76 e seguintes da Lei Municipal nº 1.621/07 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos);

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 57 da Lei Municipal nº 1.621/07.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do SRT II com a Administração Municipal de Antônio Carlos se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo.

§ 1º O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I desta Lei.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As contratações previstas no caput deste artigo são consideradas como de necessidade temporária para atendimento ao programa do Governo Estadual, conforme autorizado pelo Art. 57, III e parágrafo único, V, da Lei Municipal 1.624/2008.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais por esta Lei terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas legislações.

§ 4º O profissional contratado deverá exercer as atribuições descritas no Anexo II desta Lei, no que concerne à sua área de atuação, devendo prestar atendimento satisfatório ao público alvo do programa de que trata esta Lei.

Art. 6º O planejamento, coordenação e controle do Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT II ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade direta da Diretoria da RAPS.

Art. 7º Os projetos e atividades, objetos desta Lei, já foram previstos no Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 2.052/2021, e na Lei Municipal nº 2.041/21, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 8º A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção do Serviço Residencial Terapêutico tipo II - STR II;
- IV - por excepcional interesse público, caso o contratado apresente 5 (cinco) faltas injustificadas, ininterruptas ou não, verificadas a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;
- V - por prática de infração disciplinar para a qual esteja prevista a penalidade de demissão, nos termos da Lei Municipal nº 1.621/07.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso do inciso II do caput, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO

FUNÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº DE CARGOS	VENCIM.	RECRUTAMENTO	JORNADA
Coordenador de SRT	01	R\$ 1.980,00	Contrato	40hs semanais.
Cuidador de SRT	20	R\$ 1.212,00	Contrato	40hs semanais
Auxiliar de serviços gerais da SRT	05	R\$ 1.212,00	Contrato	40hs semanais

27 de Dezembro

ANTÔNIO CARLOS

de 1948



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS LIGADOS AO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II – SRT II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS		
CARGO:	GRUPO OPERACIONAL:	CARREIRA:
COORDENADOR DE SRT	SAÚDE	SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: COORDENADOR DE SRT - Constitui a referência técnica para os moradores e para a equipe do SRT e está subordinado à Diretoria da RAPS.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Preferencialmente de nível superior em Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Terapia Ocupacional ou curso superior com especialização em áreas afins à Saúde Mental.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO: Realizar visitas diárias à casa com duração mínima de duas horas, para observação, acompanhamento, e orientações sobre a rotina da casa, necessidades dos moradores e cuidadores, manejo, atendimento à crise e encaminhamentos; Participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular de cada morador; Acompanhar os moradores de forma individualizada, inclusive em atividades pela cidade: médicos, hospitais, ministério público, banco, cursos, viagens, supermercado, escola, comércio de acordo com a necessidade; Responsabilizar-se pelos gastos e as despesas de cada morador e da casa, além da medicação e contato com vizinhos conforme necessidade; Estimular hábitos higiênicos, participação na rotina da casa, tarefas cotidianas e dar orientação quanto ao risco de acidentes domésticos; Participação em eventos comunitários visando desenvolvimento da cidadania; Providenciar documentos; Solicitar inclusão em programas sociais para os quais os moradores preenchem os requisitos; Providenciar a abertura de conta na Caixa Econômica Federal para recebimento do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social e de Programa de Volta Para Casa/ PVC, uma bolsa desospitalização do Ministério da Saúde e tomar as providências correlacionadas a esta atribuição; Zelar pelo desenvolvimento e treinamento de habilidades e competências sociais que favoreçam o processo de ressocialização de cada morador; Atendimento e acompanhamento familiar visando restabelecimento de vínculos, soluções legais como confecção de documentos, curatelas, etc; Realizar reuniões com a equipe para discussão dos casos, rotina da casa, acompanhamento e resolução de problemas com cuidadores e na administração das casas; Subordinar-se à Diretora da RAPS; Realizar visitas e/ou reuniões com instituições de maneira geral para diminuição de estigma e assim possibilitar a inserção do morador na nossa comunidade; Trabalhar a educação permanente de		



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

cuidadores, serviços gerais trabalhando com temas diversos e pertinentes à qualificação e atualização das ações que orientam o cuidado em toda sua complexidade; Participar com os moradores e cuidadores em encontros de Serviços Residenciais Terapêuticos e seminários; Acompanhar e supervisionar estagiários; Participar efetivamente no processo de desospitalização e desinstitucionalização dos pacientes advindos dos hospitais conveniados ao SUS e Manicômio Judiciário, desde as reuniões iniciais para contato, vínculo e solicitação de alta do paciente até período de adaptação e permanência definitiva na residência terapêutica. Outras atribuições correlatas, a critério do superior imediato.

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Recomenda-se experiência de pelo menos seis meses;

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;

Garantir segurança e confiabilidades aos moradores

Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;

Zelar pela segurança do paciente;

Conhecer e contribuir para a implementação da política nacional de saúde mental;

Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

CARGO: CUIDADOR DE SRT	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: CUIDADOR DE SRT		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Nível fundamental completo, preferencialmente de nível médio/técnico em Enfermagem ou com experiência em áreas afins à Saúde Mental.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO: Profissional com disponibilidade para cumprir jornada de 40 horas semanais, em escalas de 12/36 horas diurno e noturno, nas Residências terapêuticas.		



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desenvolver habilidades e se adequar ao trabalho em equipe; Grande habilidade para ouvir; energias e habilidades são somadas para o alcance dos objetivos; Manter o foco; Estar aberto a discutir questões comportamentais; Nível de confiança elevado; Acatar decisões por consenso; Colaborar para resolução dos conflitos; Contribuir para o desenvolvimento contínuo da equipe; Acompanhar os moradores conforme Projeto Terapêutico Singular – PTS;

Trocar informações na troca de plantão; Preparação da medicação, conforme rotina da casa, observando horários de acordo com a receita médica; Ministrando medicação para os moradores conforme receita; Levar receita e buscar medicação nos postos de entrega, observando data de agendamento; Conferência da medicação clínica e psiquiátrica; Organização e conferência dos cadernos individuais de controle financeiro e de saúde; Acompanhar, orientar e ajudar na higiene pessoal, dos objetos e da casa; Orientar, acompanhar e participar na preparação das refeições; Apoiar o profissional de limpeza e cozinha; Estimular os moradores a participar da organização da casa e preparo das refeições; Acompanhar ao Posto de Saúde para consultas e participação nos grupos, em passeios, compras em lojas e supermercados, cursos, hidroginástica, escola regulamentar quando necessário e conforme PTS (acompanhamento terapêutico); Fazer lista de compras com os moradores; Compra, controle e recebimento diário e semanal de açougue, padaria, supermercado, junto com o morador; Saída para eventos e aniversários com os moradores quando necessário; Saída para banco com os moradores para receber seus benefícios quando necessário; Agendar e acompanhar às consultas e exames; Acompanhar ao médico, em caso de urgência, comunicar à referência; Acompanhamento nas internações clínicas quando necessário; Participação nas rodas de conversa com os moradores e referência Técnica, das reuniões com a equipe, Coordenação de Saúde Mental e das capacitações (educação permanente); Compreender que a casa é dos moradores; Respeitar os momentos de descanso e decisões tomadas no coletivo.

Para exercer a atividade de Cuidador de idoso, é necessário, além dos requisitos técnicos, ter muita paciência, ser zeloso, proativo, ser calmo e ter muita agilidade, pois a tarefa de cuidar de um idoso e ou dependente, pode parecer fácil, mas muitas vezes é muito complexo, trabalhoso e até invasivo, pois em alguns casos, você permanece 12 horas consecutivas ao seu lado. Fazer companhia por até 12 horas aos moradores das SRTS, zelando pela harmonia, organização, eficiência, liderança junto a todos os moradores.

As principais atividades macros de um cuidador, são de acompanhamento, cuidado, zelo e companhia.

As tarefas do dia a dia são aquelas de rotina, como alimentar, dar banho, dar os remédios na hora certa e cuidar da higiene íntima, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do morador, proporcionando sempre autonomia, cabe ao cuidador dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para não produzir dependência, pois, deve sempre atuar no auxílio aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante.

Este lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, ajudar no



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras). Assim, o cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de plano de cuidados diários da vida dos moradores das SRTS. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores, tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais, junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação.

O cuidador deverá ter habilidades que permita oferecer ao morador possibilidades de reaprender coisas básicas, como: ir ao supermercado decidir o que comprar; reaprender a usar o dinheiro, além de orientar quanto a higiene pessoal, banho e vestes adequadas; (Essas habilidades serão avaliadas/checadas periodicamente com orientações técnicas).

Garantia de comunicação, no máximo em 24 horas, de evasão e óbito de morador.

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Recomenda-se experiência de pelo menos seis meses;

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;

Garantir segurança e confiabilidades aos moradores

Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;

Zelar pela segurança do paciente

Conhecer e contribuir para a implementação da política nacional de saúde mental



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.		
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SRT	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Auxiliar de serviços gerais da SRT		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Alfabetizado, preferencialmente com nível fundamental - Cuida da limpeza e manutenção de todos os espaços da Residência Terapêutica, estimula e zela pela higiene pessoal dos moradores, prepara a alimentação e auxilia o cuidador.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO: Profissional com disponibilidade para cumprir jornada de 40 horas semanais. Cuidar da limpeza e higiene da casa; Participar da organização junto com o morador de seus objetos e pertences; Lavar a roupa de cama e de uso pessoal dos moradores; Preparar as refeições; Apoiar o cuidador; Estimular os moradores a participar da organização da casa e preparo das refeições; Participação nas rodas de conversa com os moradores e Referência Técnica, das reuniões com a equipe, Coordenação de Saúde Mental e das capacitações (educação permanente).		
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Nenhuma;		
RELACIONAMENTO Humanização no trato com os usuários do SUS;		